



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2020

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autora: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes que pretende autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina.

Defende o Autor da matéria que a implementação da norma projetada servirá para que as pessoas “que não possuem veículo automotor e residem longe das clínicas ou hospitais veterinários” possam “transladar seus animais de estimação em transporte público, como trens, metrô e ônibus intermunicipais” porque “a saúde e bem-estar desses animais é um direito a ser respeitado (...)” (fl. 04).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de fevereiro do ano corrente e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde este Deputado apresentou parecer pela admissibilidade da matéria.

Seguindo o trâmite regimental a matéria foi remetida a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, onde o relator Deputado Marcos Vieira apresentou parecer





com voto pela aprovação, pois, evidenciado o interesse público, sendo o relatório aprovado por unanimidade naquela Comissão.

A matéria foi então remetida a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde a Relatora Deputada Marlene Fengler antes de exarar parecer definitivo pugnou pela diligência da matéria. Tão logo as diligências foram respondidas, a relatora apresentou voto pela admissibilidade da proposta com emendas Modificativas e Supressivas, acatando as sugestões redacionais apresentadas pela Gerência de Planejamento Transporte de Passageiros Intermunicipal. Vejamos:

[...] registro a necessidade de apresentar Emendas Modificativas para (I) alterar a redação da ementa e do caput do art. 1º, bem como do caput do 4º, com intuito de englobar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, a fim de abranger os diferentes modais de transporte, considerando os sistemas já implantados ou que venham a ser implantados no âmbito do Estado de Santa Catarina; (II) modificar o texto do § 2º do art. 1º, para incluir “animais de médio porte”; e, por fim, Emenda Supressiva para retirar o art. 5º da proposta em análise, vez que o direito a que se refere já se encontra assegurado por lei específica, qual seja, a Lei nº 17.292, de 2017.

Desse modo, porque emendada nas Comissões a matéria retorna a esta Comissão para o exame da constitucionalidade e admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO





Fui nomeado relator para analisar se as Emendas modificativas e supressiva, que recebeu o Projeto de Lei 0013.6 /2020, atendem ao que preconiza o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta casa.

Analisando as emendas, não constatei nenhum óbice ao seu acatamento neste parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0013.6/2020, no termos das Emendas Modificativas de fls. 34 e 35, e Emenda Supressiva de fls. 36 apresentada pela Deputada Marlene Fengler na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator